

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 02.03.00

Wilson Lima
Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Planície



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

PL 1078/2000

LIDO
Em 02.03.00
Costa
sessoria de Planície

Dispõe sobre a proteção policial nas escolas públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º . Fica a Polícia Militar obrigada a manter dois policiais em cada escola pública do Distrito Federal.

Art.2º . Os policiais militares designados para servir nas escolas serão responsáveis pela elaboração e execução do plano de segurança civil e de prevenção contra a violência na respectiva unidade de ensino.

Art. 3º . O comando da Polícia Militar desenvolverá um programa de proteção regular ao sistema público de ensino, de modo que cada unidade escolar possa ser beneficiada pela presença diária de dois policiais e ter ainda a possibilidade de acesso ao apoio emergencial, em casos de extrema necessidade.

Art. 4º . Os policiais selecionados para o atendimento às escolas desenvolverão na unidade de ensino de sua responsabilidade atividades proativas de orientação para a segurança., envolvendo a direção da escola, o corpo docente e discente.

Parágrafo único. Os policiais designados para atendimento às unidades de ensino receberão orientação pedagógica na respectiva escola para permitir-lhe a compreensão do ambiente escolar.

Art.5º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O brasiliense perde gradativamente o direito de se indignar diante da banalização da violência nas escolas. O tema está se tornando uma rotina no ambiente escolar. É raro o dia em que o jornal não estampa uma manchete sobre atos de agressão contra os estudantes e até crimes dentro das unidades de ensino do Distrito Federal. Elas vêm se tornando palco da prática da agressão ao cidadão, como qualquer outro local público.

Os fracos resultados apresentados pelos sistemas de proteção às escolas estão transformando-as num local aberto, público, com elevada concentração de pessoas, independentemente de se tratar de centros de educação e ensino. O ambiente escolar está deixando de se diferenciar daquele encontrado numa rua ou numa praça da cidade. Isso agrava a carência do apoio e da proteção policial nas escolas. Apesar desse quadro, há muito o que preservar.

O chamado Batalhão Escolar, que se ocupa da segurança nas escolas, dispõe de 819 homens, de um total de 18 mil policiais militares no DF, para atender não mais de 450 escolas públicas no Distrito Federal. Boa parte desses homens permanecem, entretanto, de plantão nos quartéis, desenvolvendo atividades administrativas e burocráticas, ou até mesmo na ociosidade, à espera de um chamamento de emergência. Enquanto isso, as escolas, crianças, adolescentes, professores e até pais de alunos permanecem expostos à sanha de assaltantes e marginais. Metade das escolas do DF não gozam do privilégio desse apoio.

A presença policial nas escolas tem se limitado também a quase um plantão na porta dessas unidades de ensino. É pouco o que o policial dá para a escola e é pouco para ele, profissional de segurança, que espera fazer uso de todo seu potencial no exercício da profissão. Daí esse Projeto de Lei preocupar-se em que os policiais designados para as escolas sejam responsáveis pela elaboração e execução do programa de proteção contra a violência na respectiva unidade de ensino público.

Prevê-se que esses policiais, em número de dois para cada escola, desenvolverão atividades proativas, inclusive recebendo orientação pedagógica



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

para convivência no ambiente escolar , de maneira manter uma interação preventiva total com o projeto de desenvolvimento do ensino em cada unidade da rede educacional do Distrito Federal.

Peço o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2000.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Pl. n.º 1078/2000
Fls. n.º 03 (Versão)